



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 156 – 40 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	9
Secretaria de Estado de Cultura.....	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	9
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	10
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	21
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	26
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	26
Advocacia-Geral do Estado.....	26
Controladoria-Geral do Estado.....	26
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	26
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	27
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	27
Editais e Avisos.....	28

- d) Assessoria de Comunicação Social:
1 – Núcleo de Imprensa;
2 – Núcleo de Design;
3 – Núcleo de Mediação;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:
1 – Assessoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
2 – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças;
3 – Gerência de Recursos Humanos;
4 – Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições;
5 – Gerência de Logística e Manutenção;
6 – Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f) Diretoria de Programação Artística:
1 – Assessoria de Programação Artística;
2 – Gerência de Espaços Culturais;
3 – Gerência de Artes Visuais;
4 – Gerência de Cinema;
4.1 – Coordenação de Cinema;
5 – Gerência de Tecnologia do Espetáculo;
- g) Diretoria de Relações Institucionais:
1 – Assessoria de Relações Institucionais;
2 – Gerência de Marketing;
3 – Gerência de Projetos;
- h) Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica:
1 – Assessoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica;
2 – Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica;
3 – Secretaria Escolar;
4 – Gerência de Ensino;
5 – Gerência de Extensão;
6 – Gerência de Mídia; eca;
7 – Gerência do Centro Técnico de Formação e Produção;
- i) Diretoria de Produção Artística:
1 – Assessoria de Produção Artística;
2 – Gerência de Produção Executiva;
3 – Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes;
4 – Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais;
5 – Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais;
6 – Núcleo de Regências.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.472, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Contém o Estatuto da Fundação Clóvis Salgado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Fundação Clóvis Salgado – FCS –, instituída pela Lei nº 5.455, de 10 de junho de 1970, a que se refere o art. 65 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A FCS tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do estado e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Art. 2º – A FCS tem como competência apoiar a criação cultural e fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, por meio dos espaços culturais e dos corpos artísticos sob sua responsabilidade e da cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como da manutenção de programas de ensino, pesquisa e formação de público nas diferentes áreas artístico-culturais.

§ 1º – A FCS poderá manter cursos especiais nas áreas de música, dança e teatro, tecnologias do espetáculo e criação artística.

§ 2º – Cabe à FCS, direta ou indiretamente, a programação, a produção e a administração das atividades artísticas do Palácio das Artes, da Serraria Souza Pinto e dos demais espaços que lhe forem designados.

§ 3º – Compete à FCS manter e gerir, direta ou indiretamente, a programação artística dos seguintes corpos artísticos:

- I – Companhia de Dança Palácio das Artes;
- II – Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG;
- III – Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º – A FCS tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho Curador;
- II – Direção Superior:
 - a) Presidente;
 - III – Unidades Administrativas:
 - a) Gabinete;
 - b) Procuradoria;
 - c) Unidade Seccional de Controle Interno;

CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador da FCS:

- I – definir a aplicabilidade da política cultural do Estado às áreas de atuação e às competências da FCS;
- II – deliberar sobre o plano de ação anual e plurianual da FCS, bem como sobre seu orçamento e sua prestação de contas;
- III – deliberar sobre alienação e oneração de bens da FCS;
- IV – aprovar planos de expansão, racionalização e aperfeiçoamento das atividades da FCS, assim como alterações estatutárias;
- V – representar ao Governador em caso de irregularidade verificada na FCS e indicar, se for o caso, medidas corretivas;
- VI – julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior, os atos do Presidente da FCS;
- VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

- I – membros natos:
 - a) o Secretário de Estado de Cultura, que presidirá o Conselho;
 - b) o Presidente da FCS, que exercerá a secretaria-executiva;
- II – membros designados:
 - a) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
 - b) um representante do Município de Belo Horizonte;
 - c) um representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
 - d) três representantes da comunidade cultural do Estado, escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos relacionados à finalidade da FCS.

§ 1º – Haverá um suplente para cada membro do Conselho Curador.

§ 2º – Os membros aos quais se refere o inciso II deste artigo e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Governador do Estado, têm mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo responsável designado por ele.

§ 4º – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º – A função de membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 6º – A Direção Superior da FCS é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Seção I Do Presidente

Art. 7º – Compete ao Presidente:

- I – exercer a Direção Superior da FCS, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;
- II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:
 - a) o plano anual de trabalho da FCS;
 - b) a proposta orçamentária anual;
 - c) o relatório anual de atividades;
 - d) a prestação de contas anual;
 - e) a proposta de alienação e oneração de bens da FCS;
- III – representar a FCS em juízo e fora dele;